

Procº 533P/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. De acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de lecionação de aulas de Atividade Física e Desportiva, de Teatro, de Educação Ambiental e de atividades enquadradas na Componente de Apoio à Família (CAF) para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Torres Novas, durante o ano letivo 2021/2022.
2. A prestação enquadra-se no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para os lotes 1, 2 e 3 e da Componente de Apoio à Família, para o lote 4, durante as cerca de 37 semanas de cada ano letivo, concretizada na lecionação do seguinte número de aulas previstas, por lotes:

Lote	Aulas semanais 2021/2022
Lote 1 - Atividade Física e Desportiva	52 semanais
Lote 2 - Teatro	26 aulas semanais
Lote 3 - Educação ambiental	14 aulas semanais
Lote 4 – Componente de Apoio à Família*	105 aulas semanais

- *Lote 4 - CAF – 105 aulas semanais- número previsto para a abertura de um grupo por centro escolar, num total de 7 centros escolares. Este número poderá variar e é aferido após a conclusão do período de matrículas, uma vez que a abertura do núcleo decorre da existência de um número mínimo de 5 alunos inscritos.
3. As aulas decorrerão em espaços escolares e não escolares.
 4. No 2.º semestre, se a evolução da COVID-19 permitir, uma aula por semana do Lote 1, para os alunos do 4.º ano, decorrerá nas Piscinas Municipais e será de natação, podendo ser necessário reajustar o número de aulas semanais, por conta da necessidade de acompanhamento dos alunos no transporte para o equipamento desportivo.
 5. O número de aulas referido, em qualquer dos lotes, poderá ser reajustado no desenrolar da execução do contrato, em função de alterações que venham a ser introduzidas por reajustamentos da rede escolar e quantitativos de população escolar ou outras questões que justifiquem a necessidade de alteração do número de aulas, devidamente validadas e justificadas pelos serviços.

6. Ao número de aulas acima referido, acresce uma bolsa anual, para articulação pedagógica com os professores titulares/coordenadores de estabelecimento, devendo as mesmas ocorrer em horário a definir pelos interessados, num total de:
 - a. Lote 1 - Atividade Física e Desportiva - 15 horas.
 - b. Lote 2 - Teatro - 6 horas.
 - c. Lote 3 - Educação ambiental – 3 horas.
 - d. Lote 4 – CAF – não aplicável
7. A prestação de serviços inclui:
 - a. todos os bens e materiais necessários à sua execução, nomeadamente os recursos humanos e materiais a afetar à prestação.
 - b. o desenvolvimento e elaboração de planificações, que contemplem a programação das atividades dos respetivos lotes, para o prazo de vigência do contrato.
 - c. A disponibilização de todos os conteúdos e recursos didáticos ou outros necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato.
 - d. Todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua, devendo apresentar documento de planeamento/calendarização.
 - e. A substituição de professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas.
 - f. A avaliação individual dos alunos que frequentam as AEC no final do semestre.
 - g. O registo dos sumários das aulas lecionadas e da assiduidade dos alunos nos lotes 1, 2 e 3.
 - h. A entrega de um relatório de todas as atividades realizadas em cada um dos semestres, bem como um resumo do desempenho/trabalho desenvolvido por cada uma das turmas/grupos. O relatório deve também incluir as condições logísticas de funcionamento das aulas, apreciação da supervisão e articulação pedagógica. O relatório deverá ser entregue na última semana de aula de cada semestre.
 - i. O recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido no art.º 22.º. deste caderno de encargos.
 - j. Comunicação atempada de todos os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
 - k. A prestação de forma correta e fidedigna de todas as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
 - l. A realização de três reuniões, no mínimo, para coordenação com os representantes do Município e dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 2º

Local de prestação do serviço

1. O objeto do contrato será prestado em espaços escolares (salas de aulas, espaços desportivos disponíveis e espaços de recreio dos recintos escolares) e espaços não escolares (espaços para a prática desportiva disponíveis), conforme o Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. A esta prestação de serviços poderão ser integrados outros locais, no decorrer do ano letivo, caso se verifique fundamentada necessidade.

Artigo 3º

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo de 2021/2022, em referência às datas de início e fim definidas no calendário escolar e pelos agrupamentos de escolas, às interrupções letivas previstas e a todas as indicações fornecidas pelo município ao longo do ano, através dos Serviços de Educação.
2. Se o adjudicatário não prestar o serviço objeto do contrato dentro do prazo proposto sem que exista motivo plausível e aceite pela entidade adjudicante, fica sujeito à aplicação das respetivas penalizações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos.
3. Durante a suspensão das atividades letivas presenciais, por motivos de força maior, como no caso da pandemia da doença Covid-19, o Lote 4 – CAF também ficará suspenso até à retoma das aulas presenciais, não sendo devida qualquer quantia pela suspensão em causa.

Artigo 4º

Preço base do procedimento

1. O preço base de adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo anterior é o indicado abaixo, excluindo o valor do IVA. Nestes valores, já estão incluídas as horas de coordenação nos lotes 1, 2 e 3.

Lotes	2021/2022		
	N.º de aulas	Preço/aula	€/ano letivo 2021/2022
Lote 1 - AFD	1967	13,15€/aula	25 866,05 €
Lote 2 - Teatro	957	13,15€/aula	12 584,55 €
Lote 3 - Educação Ambiental	523	13,15€/aula	6 877,45 €
Lote 4 - CAF	3885	13,00€/sessão	50.505,00 €

2. O preço base do procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores indicados em cima, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O Preço ou custo de uma proposta será considerado anormalmente baixo tendo em conta do desvio percentual de 10,00%, em relação ao preço base, isto é 11,84€/aula, para os lotes 1, 2 e 3 e 11,70€/hora para o lote 4, valores sem IVA. Para o cálculo do desvio percentual foi tido em consideração o valor do vencimento de um professor no índice 151.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do serviço são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no presente Caderno de Encargos.
2. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário pelo número de aulas efetivamente lecionadas e do número de horas de articulação pedagógica, aferido mensalmente, em função dos dias letivos, das interrupções e alterações decorridas.
3. O adjudicatário enviará mensalmente à entidade adjudicante, com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as faturas discriminadas referentes ao número de aulas lecionadas e elementos justificativos do montante a pagar. Deverão, ainda, de discriminar os tempos de articulação pedagógica.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 15 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o nº 1 do artigo 299º do CCP.

Artigo 6º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todo o tipo de informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

- 1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- 2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 57º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 9º

Direito de Auditoria

1. A entidade adjudicante, ou o seu representante em cada escola, reserva-se o direito de auditar os serviços prestados objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Artigo 10º

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Sempre que um professor chegar dez ou mais minutos atrasado a uma aula, sem justificação válida atendível, a respetiva aula não será considerada para efeitos da faturação mensal referida.
3. Por cada aula prevista não realizada por motivos imputáveis ao adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas aulas.
4. Qualquer substituição no grupo de professores só poderá ser efetuada com comunicação prévia à entidade adjudicante, e respetiva autorização, após validação da conformidade curricular da alteração proposta. Em caso de incumprimento da presente norma, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao dobro do valor das aulas lecionadas em situação de incumprimento.
5. Na situação referida no ponto anterior, o adjudicatário fica obrigado a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações, Curriculum Vitae e registo criminal.
6. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a duas vezes o valor das aulas em falta, indemnizando o adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento alternativo.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for

impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Modificações Objetivas do Contrato

O contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando o fundamento invocado seja o interesse público, de acordo com o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Artigo 13º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Resolução do contrato

1. Resolução do contrato pelo adjudicatário:
 - 1.1. O adjudicatário poderá exercer o direito a rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
 - 1.2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
 - 1.3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
2. Resolução do contrato pela entidade adjudicante:
 - 2.1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicado.
 - 2.2. Para efeitos do número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente:
 - 2.2.1. A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - 2.2.2. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento das aulas de atividade física e desportiva, de teatro, de educação ambiental e de Robótica/informática, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e de Componente de Apoio à Família;

- 2.2.3. A oposição a visitas ou operações de verificação e controlo;
- 2.2.4. A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
- 2.3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 15º

Produção de efeitos da rescisão do contrato

A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Artigo 16º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente com renúncia a qualquer outro.

Artigo 18º

Prevalência

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele indicada.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 19º

Disposições Finais

1. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.
2. Além dos diplomas normativos a que alude este Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação e não esteja em oposição com os termos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Tipologia do Serviço

1. Tipologia:

1.1. Aulas de Atividade Física e Desportiva, de Teatro e de Educação Ambiental, a turmas de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com a duração de 60 minutos, enquadradas nas Atividades de Enriquecimento Curricular e respetivas normas associadas previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, ou outra legislação em vigor à data da contratualização.

1.2. Sessões para grupos de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de acompanhamento dos alunos e desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação dos tempos livres, com a duração prevista de 1h15m de manhã e de 1h45m de tarde, planeadas e avaliadas tendo em conta o bem-estar dos alunos e, enquadradas na Componente de Apoio à Família, observando as regras definidas na Portaria n.º 644-A/2015.

2. Aulas e/ou sessões:

2.1. Atividades de Enriquecimento Curricular:

2.1.1. o número de aulas semanais corresponde à seguinte carga horária, por turma:

Lote	alunos 1.º e 2.º anos	alunos 3.º e 4.º anos
Lote 1 – Atividade física e desportiva	2 horas/semana. Exceto para as turmas do CE de Santa Maria.	2 horas/semana. Exceto para as turmas do CE de Santa Maria.
Lote 2 – Teatro	1 hora/semana	-
Lote 3 - Educação Ambiental	1 hora/semana, no CE de Santa Maria	1 hora/semana, no CE de Santa Maria

2.1.2 No caso de turmas com diversos anos de escolaridade, a distribuição do número de aulas será feita, pelos Serviços de Educação, de acordo com critérios de proporcionalidade de alunos.

2.2. CAF – Componente de Apoio à Família

2.2.1. As sessões semanais distribuem-se da seguinte forma:

Lote	Período do dia	segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Lote 4 - CAF – Componente de Apoio à Família	Manhã (7h45m – 9h00m)	Acolhimento				
	Tarde (17h30 – 19h15m)	Realização dos TPC's/Estudo - Atividades lúdicas	Realização dos TPC's/Estudo - Atividades lúdicas	Realização dos TPC's/Estudo - Atividades lúdicas	Realização dos TPC's/Estudo - Atividades lúdicas	Atividades lúdicas

3. Em todo o projeto, o mesmo professor de cada uma das atividades deve lecionar todas as aulas de cada turma, assim como assegurar a sua vigilância e acompanhamento no período correspondente à respetiva carga horária da turma.

4. Conteúdo:

4.1. Lote 1 - Atividade Física e Desportiva - as atividades devem ter um carácter lúdico, formativo e cultural e devem ser respeitadas integralmente as orientações programáticas disponíveis¹, assim como considerados os documentos específicos relativos aos programas de atividade física e desportiva, definidos pelo Ministério da Educação.

4.2. Lote 2 – Teatro – as atividades devem ter um carácter lúdico, formativo e cultural e devem ser respeitadas as orientações do Ministério da Educação no que se refere às aprendizagens essenciais do 1.º Ciclo do Ensino Básico relativas a expressão dramática/teatro². As aulas devem promover as capacidades dos alunos ao nível da imaginação, comunicação e relacionamento com os outros, espontaneidade e autoconfiança, incluindo o respeito por diferenças culturais, características, crenças ou opiniões. As aulas devem ainda promover as capacidades performativas dos alunos e hábitos de apreciação e fruição de diferentes estilos de dança e expressão corporal à escala global e da cultura local.

4.3. Lote 3 – Educação Ambiental – as atividades devem ter um carácter lúdico, formativo e cultural e devem ser respeitadas as orientações do Ministério da Educação no que se refere às aprendizagens essenciais do 1.º Ciclo do Ensino Básico relativas ao Estudo do Meio³. Devem ser

¹ “Atividade Física e Desportiva 1.º ciclo do ensino básico – orientações programáticas”, da Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, disponível em http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Basico/AEC/ativ_fisica_desportiva.pdf

² “Educação artística – Expressão Dramática/Teatro no 1.º ciclo do ensino básico – Aprendizagens essenciais”, disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/1_ciclo/1c_teatro.pdf
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/1_ciclo/4_estudo_do_meio.pdf

³ “Estudo do meio 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos – 1.º ciclo do ensino básico – Aprendizagens essenciais”
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/1_ciclo/1_estudo_do_meio.pdf
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/1_ciclo/2_estudo_do_meio.pdf
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/1_ciclo/3_estudo_do_meio.pdf

utilizadas metodologias que privilegiem atividades práticas, “hands-on”, sempre que possível no espaço exterior do estabelecimento de ensino, de experimentação, exploração e sensibilização para o meio envolvente, ambiente, clima, plantas, insetos e outros animais, fazendo pontes com o património natural local.

- 4.4. Lote 4 – Componente de Apoio à Família - as atividades lúdicas devem privilegiar o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, desportivas e/ou outras igualmente potenciadoras de ambientes lúdicos e saudáveis, que sejam possibilitadoras de experiências significativas e que contribuam para o crescimento pessoal da criança e para o estabelecimento de relações interpessoais, baseadas na compreensão, respeito e aceitação pelo outro.
5. As propostas a apresentar devem conter planificações diferenciadas para os dois semestres letivos, para cada um dos lotes. Em qualquer dos lotes deve ser tido em conta a ligação das aulas com o meio envolvente e com os recursos humanos e físicos locais, existentes na comunidade, valorizando as expressões culturais locais.
6. Horários – a mancha horária a aplicar será semelhante à apresentada no anexo A. No entanto, os horários definitivos aplicáveis serão apresentados pelo Município antes do início do ano letivo.

Artigo 21.º

Alteração de aulas previstas

Sempre que o adjudicatário seja avisado (por telefone ou e-mail) pelo Município para a não realização de uma aula, com 24 horas de antecedência em relação ao seu início, a referida aula não será debitada.

Artigo 22.º

Perfil dos professores

1. Os professores das atividades dinamizadas no âmbito das AEC devem, conforme definido no art.º 17.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou *curriculum vitae* relevante para o efeito.

Entre outras, deverão apresentar um dos seguintes requisitos:

1.1. Professores de Atividade Física e Desportiva:

- a) Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico;
- b) Licenciatura em Desporto;
- c) Outros profissionais com currículo relevante.

1.2. Professores de Teatro:

- a) Licenciatura em educação básica, professores do 1.º ciclo;
- b) Licenciatura em Teatro;

c) Outros profissionais com currículo relevante.

1.3. Professores de Educação Ambiental:

- a) Licenciatura em educação básica, professores do 1.º ciclo, professores do 2.º ciclo de Matemática e Ciências, professores de Biologia/Geologia;
- b) Licenciatura nas áreas das ciências ou ambiente;
- c) Outros profissionais com currículo relevante.

1.4. Professores de CAF:

- a) Licenciatura em educação básica, professores do 1.º ciclo;
- b) Formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo;
- c) Outros profissionais com currículo relevante.

- 2. A contratação dos profissionais referidos no número anterior carece de parecer prévio por parte da entidade adjudicante, a quem compete analisar o respetivo currículo.
- 3. O adjudicatário fica obrigado a entregar certificados de habilitações, registo criminal e currículos de todos os recursos humanos a afetar à prestação do serviço duas semanas antes do início da prestação de serviços.

Artigo 23.º

Outras condições

- 1. Decorre para o adjudicatário a obrigação de assegurar um coordenador local, que se constitua como interlocutor junto do município e agrupamentos de escolas, em todas as questões que respeitam ao fornecimento.
- 2. Não obstante a penalidade referida no ponto 3 do Artigo 10.º, o adjudicatário deve procurar que todas as aulas previstas se realizem, garantindo atempadamente, nos casos em que for de todo impossível a presença do professor da turma, a sua substituição por professor de igual perfil.
- 3. Sempre que solicitado pelo Município, o adjudicatário deverá prestar esclarecimentos acerca dos serviços prestados.
- 4. Na remuneração dos professores a afetar à prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a aplicar os valores mínimos definidos pelo Ministério da Educação.
- 5. A prestação do serviço de Atividades de Enriquecimento Curricular pressupõe que cada professor reúna com os professores titulares das suas turmas antes do início das atividades para apresentação e discussão das planificações anuais e partilha de informações relevantes sobre características de personalidade e comportamentais dos alunos.
- 6. Os professores de Atividade Física e Desportiva, de Teatro, de Educação Ambiental e de CAF a afetar à prestação estão ainda disponíveis para toda a articulação necessária com os professores titulares das turmas e/ou coordenadores de estabelecimento de ensino, através da participação em reuniões conjuntas, troca de mensagens por e-mail ou contactos telefónicos. Se solicitado, participam nas reuniões de início do ano letivo e reuniões de avaliação final ou intercalar.

7. Sempre que for considerado necessário, podem, o Município e os Agrupamentos de Escolas, solicitar reuniões com o adjudicatário/professores fora do âmbito do previsto no ponto anterior.

ANEXO A

Locais e horários da prestação do serviço

Locais

Lote 1 – Atividade Física e Desportiva	Centro Escolar de Assentis e Chancelaria (Outeiro Grande) Centro Escolar de Olaia e Paço (Lamarosa) Centro Escolar de Serra de Aire (Pedrógão) Centro Escolar de Riachos Centro Escolar de Meia Via Piscinas Municipais Fernando Cunha, no 2.º semestre, para as turmas de 4.º ano, se a evolução da COVID-19 o permitir
Lote 2 – Teatro	Centro Escolar de Assentis e Chancelaria (Outeiro Grande) Centro Escolar de Olaia e Paço (Lamarosa) Centro Escolar Visconde de S. Gião (Torres Novas) Centro Escolar de Serra de Aire (Pedrógão) Centro Escolar de Santa Maria (Torres Novas) Centro Escolar de Riachos Centro Escolar de Meia Via
Lote 3 – Educação Ambiental	Centro Escola de Santa Maria (Torres Novas)
Lote 4 - CAF	Centro Escolar de Assentis e Chancelaria (Outeiro Grande) Centro Escolar de Olaia e Paço (Lamarosa) Centro Escolar Visconde de S. Gião (Torres Novas) Centro Escolar de Serra de Aire (Pedrógão) Centro Escolar de Santa Maria (Torres Novas) Centro Escolar de Riachos Centro Escolar de Meia Via

Horários

1. Atividade de Enriquecimento Curricular

Todas as aulas decorrerão de acordo com os horários definidos pelos agrupamentos de escola para cada estabelecimento de ensino, sendo que os mesmos são estabelecidos entre as 9h e as 17h30, privilegiando sempre os últimos tempos diários do período da tarde, conforme indicado nos exemplos que se apresentam:

P 1	Lote 1 - AFD				
	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a
15h30	CEAC	CEAC	CEAC	CEOP	CER
16h30	CEAC	CEAC	CEAC	CEOP	CER

P1	Lote 2 - Teatro				
	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a
15h30	SM	SM	CEMV		
16h30	SM	SM	CEMV		

P1	Lote 3 - Educação Ambiental				
	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a
15h30	SM	SM	SM		
16h30	SM	SM	SM		

2. Componente de Apoio à Família

As sessões decorrerão em dois períodos do dia sendo que das 7h45m às 9h00 será apenas feito o acompanhamento dos alunos, enquanto que das 17h30 às 19h15m será dado apoio na realização dos TPC's/Estudo, bem como serão realizadas todas as atividades lúdicas planeadas, conforme exemplo que se apresenta:

Rotina Semanal					
Horas	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
07h45 09h00	Acolhimento dos alunos Atividades Lúdicas e Livres Preparação e encaminhamento dos alunos para as aulas				
17h30 18h30	Realização dos TPC's / Estudos				Atividades lúdicas
18h30 19h00	Atividades lúdicas				
19h00 19h15	Recreio / Preparação para saídas				